

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1012314-53.2016.8.26.0566

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos Classe - Assunto

Exequente: João Alves dos Santos Executado: Rodrigo Gomes Lazarini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Em um primeiro momento passou despercebido a este juízo que o documento apresentado pelo promovente da ação não tem eficácia executiva. Trata-se de um contrato de prestação de serviços, desprovido da assinatura de duas testemunhas instrumentárias, havendo assinatura de apenas uma (fls. 16). Ademais, cobra-se valor adicional, por serviços extraordinários, não explicitados no referido contrato (fls. 134). E também não há confirmação da entrega da obra, a cujo pagamento o demandado se obrigou.

Diante do exposto, acolho a arguição do demandado, indefiro a petição inicial e, com fundamento no artigo 942, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução.

Determino a exclusão das anotações cadastrais pertinentes ao processo de

Faculto ao demandado comunicar a Caixa Econômica Federal a respeito. Defiro ao demandado o levantamento de depósito judicial que tenha efetuado.

Intimem-se.

execução.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA